



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CONTRATO

CONTRATO Nº 22/16

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA.

CONTRATADA: LENILDA CORIBONO DOS SANTOS AMARAL MERCADO ME

OBJETO: Aquisição de alimentos para o café da manhã dos funcionários da Secretaria de Serviços Urbanos, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 18.608,80

INTERESSADA: Secretaria de Serviços Urbanos

PROCESSO: 1121/15

FUNDAMENTO: Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento particular, doravante denominada **CONTRATANTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede à Avenida Dom Pedro I, nº. 10 – Centro, em Rio Grande da Serra, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Sr. LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.149.129-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 147.294.068/77, e de outro lado, denominado **CONTRATADA** a empresa **LENILDA CORIBONO DOS SANTOS AMARAL MERCADO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.353/0001-83 estabelecida na Rua dos Sabias, 155, Vila Niwa – Rio Grande da Serra - SP, representada por Lenilda Coribono dos Santos Amaral com o CPF nº 080.197.618-96, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA PRIMEIRA: Aquisição de alimentos para o café da manhã dos funcionários da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme segue abaixo, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos.

ITEM	QUANTIDADE	UMC	DESCRIÇÃO
01	1.500	KG	Pão Francês Kg – Aproximadamente 30.000 unidades
02	200	Pacote	Açúcar refinado 1 Kg
03	240	Pote	Margarina c/ sal 500 gr
04	1.080	Unidade	Leite Integral 1L
05	120	Pacote	Café 500 gr

CLAÚSULA SEGUNDA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Prazo de entrega: 1 (um) dia a contar da requisição feita pela Secretaria de Serviços Urbanos;

CLAÚSULA TERCEIRA: O custo total do objeto é de R\$ 18.608,80.

CLAÚSULA QUARTA: O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria de Serviços Urbanos, mediante apresentação das certidões negativas do INSS e Tributos Federais, quando estas já estiverem vencidas.

CLAÚSULA QUINTA: O preço não será reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA SEXTA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: funcional programática nº 09.01.15.452.0010.2.021; – categoria econômica nº 3.3.90.30.01 - ficha 240 – Secretaria de Serviços Urbanos, do orçamento vigente, complementado se necessário.

CLAÚSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente contrato, e, em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como às sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA: A **Contratada** será penalizada nos seguintes casos:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato as partes responderão administrativa e civilmente por eventuais danos ou prejuízos que venham causar, bem como ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal, do mês do distrato, em caso de rescisão administrativa motivada por ação ou omissão comprovadamente atribuída à parte, cuja multa será descontada em moeda corrente de eventual credor em favor do **CONTRATADO** ou da **CONTRATANTE**, ou cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade **exclusiva** do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos os comprovantes de pagamentos e quitação dos referidos tributos e encargos sociais.

Parágrafo 3º - O **CONTRATADO** responderá integral e exclusivamente, judicial ou extrajudicial, por seus empregados ou a terceiros, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal e será facultado a Contratante beneficiar-se do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade e vínculo de solidariedade.

CLAÚSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, de acordo com sua conveniência administrativa, desde que motivado o ato e cientificado o **CONTRATADO** com 10 (dez) de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – A ocorrência de quaisquer das causas previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, implicará na rescisão do presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos a efetuar à **CONTRATADA**, quando for o caso, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, sobre o valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1.998 e Ordem de serviço INSS nº 209, de 20 de maio de 1.999.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica nomeado gestor desse contrato o Secretario de Serviços Urbanos, Sr. Carlos Eduardo da Silva. O Gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente, procedendo aos registros das ocorrências e adotando as providências necessárias, ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, se responsabilizará pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/03 e alterações subsequentes, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão da prestação contratada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Faz parte do presente contrato, todos os atos administrativos contidos no **Processo nº 1121/15**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleita a Vara única do foro Distrital de Rio Grande da Serra, Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Instrumento.

E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Grande da Serra, 14 de julho de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

PREFEITO

LENILDA CORIBONO DOS SANTOS AMARAL MERCADO ME

LENILDA CORIBONO DOS SANTOS AMARAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

2)